

DOMIOAM¹ 24

POR GRACA DE DEOS REY DE Portugal, & dos Algarues, daquem, & dalem mar em Africa, Senhor de Guinë, & da Conquista, nauegação, commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India &c. Faço saber a vos

Que eu passsey ora hũa Ley por mim assinada passada por minha Chancellaria, da qual o treslado he o seguinte.



DOM IOAM POR GRACA DE DEOS Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem, & dalem, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da conquista, nauegação, Commercio de Ethiopia, Arabia Persia, & da India, &c. Faço saber aos q̄ esta minha Ley, que nestas Cortes geraes, q̄ celebrey na Cidade de Lisboa, pello Estado dos pouos no Capitulo vinte quatro, se me representaraõ os danos, & grãdes vexaçõs, q̄ se lhes seguiã das audiências da reuista dascoymas, q̄ pellas cõdições dos contratos das terças fazem os Prouedores das Comarcas, pedindome ouesse por bem prouer no caso, mandando extinguir a dita introdução das ditas Reuistas dos contratadores, & que se guarde a Ordenação do Reyno procedendose nas ditas coymas, & appellações dellas na forma das ditas Ordenações. E vendo eu os ditos inconuenientes, & graues opressões de que os pouos se queixão as quaes ja me foraõ representadas nas Cortes do anno de seiscentos & quarenta & dous, & nas do anno de seiscentos & quarenta & cinco, & em outras mais antigas aos Senhores Reys meus antecessores, considerando os danos que os pouos recebem, & desejando em tudo aliuialos de molestias, & euitar os sellarios excessiuos que com esta occasiã se leuã: ouue por bem, na reposta, que no dito capitulo lhes mandey dar de lhes conceder o q̄ me pediã & que



11059-24
COD
E que nesta materia se guardasse a forma que está disposta na Ordena-
ção do Reyno, & para este effeito auer por derogadas todas as proui-
toes que sobre esta reuista das coymas se tem passado aos Prouedores, &
quaesquer outros Iuizes, & Iulgadores, fazendo sobre isso ley que me
viria a assinar com todas as clausulas necessarias. Pelo que tendo mi-
nha tenção, que cessem todas as molestias, & queixas referidas, & todas
as mais que em geral, & particular nos capitulos de muitas Cidades, &
Villas se me tem representado por esta ley geral, feita em Cortes. Ey
por bem de conceder, como concedo estabelecço, & mando q̄ se guar-
de nesta materia das coymas, posturas, penas, & appellações dellas a Or-
denação, & ley do Reyno, pella qual esta prouido em tudo bastante, &
plenariamente a qual quero q̄ se obierue, & guarde inteiramente, sem
embargo de quaesquer prouisoes, Alvaras, posto que passados por con-
dições, & clausulas de côtrato de meus Tribunaes, & Côceiho por mim
assinadas, ou por sentenças, ou qualquer outro protexto sejam passadas,
porque tudo ey por derogado, caçado, & nullo, & quero que só esta ley
& ordenação se cumpra, & guarde como ley feita em Cortes concedi-
da a meus pouos, & que nem por outra ley, nem contrato de meus cõ-
selhos, & por mim assinado, nem outro protexto se altere, porque tudo
o que em contrario se fizer, hey por subrepticio, & nullo, & se guarda-
rà, porem inteiramente nas ditas coymas, & penas de accordos, & postu-
ras feitas legitimamente para a guarda da terça, fruitos, & vedados, o q̄
pellas ditas ordenações está disposto, & nas appellações das absolutas,
ou não condenadas conforme a direito para os superiores Camera, &
Relação, na forma que pella mesma Ordenação está disposto requerendo
as ditas appellações, & aggrauos dos Prouedores, & rendeiros inte-
ressados, & mais officiaes de maneira, que por meyo das penas, & vigi-
lancia dos officiaes as terras, fruitos, & vedados sejam bem guardados. E
pera q̄ venha a noticia de todos o q̄ por esta minha ley ordeno. Mando
ao Chanceler môr do Reyno, a faça publicar na Chancelaria, & enuiar
copias della sob meu sello, & seu final as Comarcas delle para daqui
em diante se proceder nesta cõformidade, por meus Ministros, officiaes,
& pessoas a que pretencer. E se registrarà nos liuros da mesa do Dezem-
bargo do Paço, Casa da Supplicação, Relação do Porto, & mais partes
onde tocar, & semelhantes leys se costumão registrar. Dada nesta Cida-
de de Lisboa, a vinte de Agosto. Antonio de Moraes a fez anno do Na-
cimento de N. S. Iesu Christo de mil seiscientos, & sincoenta & quatro.
Pedro Sanches Farinha a fez escreuer.

REY:

Affonso Furtado de Mendouça
Deão de Lisboa.

Foy publicada esta ley nesta Chancellaria mór do Reyno, & Corte conforme a ordem de Sua Magestade. Em Lisboa aos sete de Setembro de 1654,

Gaspar Maldonado.

Com a qual ley mandei passar esta carta para vos, pela qual vos mando, que tanto que vos for mostrada a façaes publicar, & registrar na cabeça de vossa & publicar sômente nos mais lugares della pera vir a noticia de todos, & le comprir, & guardar como se nella contem, & a despeza q̄ se fizer em se publicar nos mais lugares de vossa será a custa das despezas da Iusticia, & quando o não ouuer, será á custa das rendas da Camara da cabeça de vossa Dada na Cidade de Lisboa a 7. dias de Setembro. El Rey N. Senhor o mandou pelo Doutor Affonso Furtado de Mendouça, Deão de Lisboa, do seu Concelho, & Chancelier mor destes Reynos, & Senhorios de Portugal, Manoel Antunes de Sampaio a fez anno do Nascimento de nosso Senhor Iesu Christo de 1654.



